



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

---

## DECRETO Nº 01/2019

### **DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2019, E OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO CORRETO DE PONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de planejamento do calendário para o funcionamento das repartições públicas municipais no ano de 2019, referente à suspensão de expediente em datas em que se apresentam como convenientes para o público, servidores e administração;

Considerando as datas de comemorações do ano de 2019, conforme abaixo discriminadas:

- 05/03 – Carnaval;
- 10/04 – Aniversário da Cidade;
- 19/04 – Paixão de Cristo;
- 21/04 – Tiradentes;
- 01/05 – Dia do trabalhador;
- 20/06 – Corpus Christi;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

---

09/07 – Revolução Constitucionalista;  
07/09 – Independência do Brasil;  
15/09 – Nossa Senhora das Dores;  
12/10 – Padroeira do Brasil;  
28/10 – Funcionário Público;  
02/11 – Finados  
15/11 – Proclamação da República  
20/11 – Consciência Negra  
25/12 – Natal  
01/01/20 – Confraternização Universal

Considerando o ofício de n.º 449/2018 do Departamento de Recursos Humanos.

## **DECRETA:**

Art. 1º. Face às comemorações de Carnaval, Tiradentes, Corpus Christi, Revolução Constitucionalista de 1932, Nossa Senhora das Dores, Funcionário Público, Consciência Negra, Natal e Confraternização Universal, fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos seguintes dias:

- I- 04 de março;
- II- 21 de junho;
- III- 08 de julho.

Parágrafo Único – O expediente das repartições públicas municipais no dia 06 de março terá seu início às 12:00 horas.

Art.2º. O registro do ponto e seu controle, são obrigatórios para os servidores públicos municipais, que deverão proceder a sua marcação, no horário de entrada e saída, inclusive no intervalo de refeições e descanso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art.3º. O horário dos servidores será fixado, observando a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, igualmente fixado será o horário para as refeições.

Art.4º. Não será permitido que o servidor antecipe seu horário no início de sua jornada e no reingresso do intervalo de refeição e descanso, sem autorização por escrito do seu superior mediato.

Art.5º. Poderá o servidor registrar seu ponto no início de sua jornada com uma carência de 10(dez) minutos, seja ele antes ou depois.

Art.6º. É vedada a alteração de horário de trabalho unilateralmente pelo servidor.

Art.7º. Serão descontados da remuneração do servidor os minutos de atraso no início da jornada desde o primeiro minuto caso o artigo 5º seja descumprido, salvo os servidores autorizados nos termos do artigo 4º.

Art.8º. O não cumprimento das regulamentações objeto do presente decreto implicará na abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 9º. Excetuam-se do disposto no presente decreto as repartições que, por seu caráter de atividade essencial, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
08 de janeiro de 2019.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

  
LEONARDO AUGUSTO AMARAL TERRA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças